PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

Conforme Lei 4.101, de 16 de setembro de 2020

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021 | Ano XVI | Edição 1248 | amparo.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 6.379 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

INSTITUI O PROGRAMA DE ESTÁGIO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município Amparo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes e a Lei Estadual n° 13.068, de 17 de outubro de 2000, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios e acordos com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos relativos à implementação de Programa de Estágio Supervisionado no âmbito da Administração Pública no Município de;

CONSIDERANDO a definição de estágio como sendo um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular;

CONSIDERANDO a relevância do incremento às oportunidades de aprendizagem, de desenvolvimento das técnicas e da relação teórico-prática;

CONSIDERANDO a interação entre o estudante, os servidores e os usuários dos serviços prestados pela Municipalidade, possibilitando o crescimento mútuo das relações estabelecidas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Estágio no âmbito da Administração Pública do Município de Amparo, S.P, destinado aos estudantes matriculados e com frequência efetiva em cursos regulares de instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Art. 2º. O Programa de Estágio no âmbito da Administração Pública do Município de Amparo tem os seguintes objetivos:

I - possibilitar o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, visando ao desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho;

II - contribuir para a inserção do estudante no mercado de trabalho;

III - propiciar aos estudantes complementação da formação escolar e desenvolvimento de seus talentos potenciais, favorecendo o futuro exercício das atividades das respectivas profissões;

IV - oportunizar acesso às atividades do setor público, despertando no estudante o interesse pelas carreiras públicas;

V - possibilitar o acesso ao estágio a um maior número de estudantes, promovendo a participação do setor público no processo de aprimoramento do ensino.

Art.3º. O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso em que o estudante se encontrar matriculado.

§1º. Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§2º. Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§3º. Somente serão admitidos como estagiários os estudantes de cursos cujas áreas estejam diretamente relacionadas com as atividades desenvolvidas pelo órgão onde será realizado o estágio.

Art.4º. A realização de estágio obrigatório ou não obrigatório no Programa de Estágios no âmbito da Administração Pública do Município de Amparo não gera vínculo empregatício de qualquer natureza e observará, dentre outros, os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do estudante em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial ou nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, atestada pela instituição de ensino pública ou privada;

II – termo de compromisso entre o estudante e a Administração Pública Municipal concedente; e, no caso de estágio obrigatório, a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso;

IV- acompanhamento efetivo por professor orientador da

instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios semestrais de atividades e por menção de aprovação final.

Art.5º. Para a concretização do Programa de Estágio, na modalidade obrigatória, será celebrado termo de cessão de estágio entre o Poder Executivo e as instituições de ensino, através de agentes de integração, estabelecendo as obrigações de cada parte.

§1º. A celebração de termo de cessão de estágio entre a Administração Pública e a instituição de ensino não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II, do Art.4º deste Decreto.

Art.6º. A contratação de estagiários, na modalidade não-obrigatório, deverá ser precedida de processo seletivo simplificado público, observando-se os princípios que regem as atividades da Administração Pública.

Art.7º. A Administração Pública do Município de Amparo, ao ofertar estágio, no total de 110 vagas, observará as condições estabelecidas neste Decreto, se obrigando a:

I - celebrar termo de compromisso com o estudante e a instituição de ensino, zelando pelo seu cumprimento;

II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III - indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 20 (vinte) estagiários simultaneamente;

IV - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

V - manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio; e

VI - enviar à instituição de ensino, semestralmente, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Art.8º. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade do órgão concedente do estágio.

Art. 9º. O processo seletivo simplificado de estagiários de estudantes de cursos de instituições de ensino de educação superior e de educação profissional, será realizado por meio de provas objetivas, bem como:

I - a definição da modalidade de seleção a ser praticada;

II – a elaboração e publicação do edital de abertura do processo seletivo;

III – o encaminhamento do edital às instituições conveniadas;

IV – a realização do processo seletivo;

V - a divulgação do resultado, respectivo documento de homologação, bem como a convocação dos candidatos aprovados, observando rigorosamente a ordem de aprovação e classificação no certame.

Parágrafo Único. O processo seletivo simplificado poderá ser realizado por pessoa jurídica de direito público ou privado e por agentes de integração eventualmente contratados ela administração pública.

Art.10. A jornada de atividade em estágio obedecerá aos ditames da Lei n° 11.788/2008, observado o horário de funcionamento do Órgão ao qual estará vinculado, desde que compatível com o horário escolar, devendo ser cumprida apenas no local indicado.

§1º. É vedada a realização de carga horária diária superior à prevista na legislação atinente ao tema, sendo proibida a compensação de horário, salvo quando justificada e devidamente autorizada por escrito pela chefia imediata, hipótese em que a compensação de horário deverá ser efetivada até o mês subsequente ao da ocorrência.

§2º. É assegurada ao estagiário, nos períodos de avaliação de aprendizagem pelas instituições de ensino, carga horária reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso e mediante comprovação.

Art. 11. No caso de estágio não obrigatório, em razão das atividades desempenhadas pelo estagiário, será concedida bolsa nos termos que serão dispostos no Edital do Processo Seletivo a ser lançado.

Parágrafo Único. Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário.

Art. 12. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§1º. O recesso de que trata este artigo será remunerado quando o estagiário receber bolsa.

§2º. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, na hipótese de estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

§3º. Na hipótese de desligamento do estagiário, antes de seis meses, ou quando ainda não tenha sido contemplado com o recesso remunerado, será pago proporcionalmente o valor correspondente aos dias de recesso a que faria jus, tendo por base o valor da bolsa.

Art.13. Os estudantes integrantes do Programa de Estágio, no exercício de suas funções, deverão cumprir os seguintes deveres:

I – ser assíduo e pontual;

II – tratar com urbanidade os servidores e os usuários dos serviços públicos;

III – zelar pela guarda e conservação do material que lhe for confiado;

IV – preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso;

V – cumprir as normas disciplinares do órgão de sua lotação;

VI – manter atitudes e apresentação compatíveis com os padrões de comportamento social exigidos na prestação de serviços públicos.

VII – cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas;

VIII – elaborar relatório semestral de atividades;

IX – efetuar regularmente os registros de frequência;

X – comunicar imediatamente ao supervisor, quando for o caso, a desistência do estágio ou quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar;

XI – fazer, quando disponibilizado, o material de identificação nas dependências do Órgão onde esteja prestando o exercício das atividades de estágio e devolve-lo ao término do contrato de estágio;

XII – ressarcir valor eventualmente recebido de forma indevida; e

XIII – No caso de estágio não obrigatório, providenciar a abertura de conta corrente para o recebimento da bolsa remuneratória do estágio, junto aos bancos conveniados.

Art. 14. É vedado ao estagiário, no exercício de suas funções:

I - retirar, sem prévia autorização do seu superior hierárquico, qualquer documento ou objeto do seu local de trabalho;

II - receber comissão de qualquer espécie em razão das tarefas que desenvolve;

III - revelar fato ou informação de natureza sigilosa de que tenha ciência em razão do cumprimento do estágio;

IV - ocupar-se durante a jornada do estágio de atividades estranhas às suas atribuições;

V - deixar de comparecer ao estágio sem causa justificada;

VI - utilizar materiais ou bens da administração pública para serviços particulares.

Art. 15. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes situações:

I - automaticamente, ao término do estágio;

II - a qualquer tempo, no interesse e conveniência da Administração, inclusive se comprovada à insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou na instituição de ensino;

III - a pedido do estagiário;

IV - em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;

V - pela inobservância das vedações estabelecidas nos incisos do artigo anterior;

VI - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;

VII - pela interrupção ou conclusão do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; e

VIII - por conduta incompatível com a exigida pela Administração. Art. 19. A duração do estágio será ajustada entre as partes interessadas, obedecendo-se o limite máximo de 2 (dois) anos, conforme Lei Federal nº 11.788/2008, cujas disposições passam a integrar o presente Decreto, excetuado os estagiários portadores de deficiência.

Art. 16. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal dos órgãos concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:

I – de 1 (um) a 5 (cinco) Servidores: 1 (um) estagiário;

II – de 6 (seis) a 10 (dez) Servidores: até 2 (dois) estagiários;

III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) Servidores: até 5 (cinco) estagiários;

IV – acima de 25 (vinte e cinco) Servidores: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

§1º. Para efeito deste Decreto, considera-se quadro de pessoal o conjunto de servidores existentes no órgão do estágio.

§2º. Quando o cálculo do percentual disposto no inciso IV do caput deste artigo resultar em fração poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§3º. Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos estágios de nível superior e de nível médio profissional.

§4º. Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

§5º. As vagas reservadas a portadores de deficiência que não venham a ser preenchidas passam, automaticamente, a serem ocupadas pelos demais candidatos aprovados, conforme a ordem de classificação.

Art. 17. Não serão concedidas bolsas de estágio previstas neste Decreto a estudantes que sejam ocupantes de cargo, função pública, emprego ou ainda bolsa de estágio em outro órgão ou entidade municipal, estadual ou federal.

Art. 18. As regras estabelecidas neste Decreto, só serão aplicadas para novos contratos, a prorrogação dos estágios contratados antes das regras estabelecidas neste Decreto só ocorrerá com o ajuste às novas disposições.

Art. 19. As situações não previstas neste Decreto obedecerão às regras previstas na legislação vigente.

Art. 20. As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município no exercício financeiro de 2021 e nos subsequentes.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 27 de outubro de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 27 de outubro de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 6.382, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE RETOMADA GRADATIVA E SEGURA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município Amparo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Para a continuidade da observância da retomada gradativa e segura, das atividades econômicas, em conformidade com as políticas voltadas à promoção, prevenção e segurança da população, deve-se observar as seguintes medidas, incluindo o entretenimento, no que diz respeito aos eventos gregários, tais como culturais, esportivos e de lazer.

I- Apresentação de comprovante de esquema vacinal completo (duas doses ou dose única), ou, apenas uma dose.

II- Caso a segunda dose esteja atrasada estará proibido a entrada no estabelecimento ou evento.

III- Crianças abaixo de 12 anos não necessitará apresentação de vacinação

IV- Para estabelecimentos ou eventos (exceto religiosos) com mais de 300 pessoas os indivíduos elegíveis para vacinação que não comprovarem esquema vacinal completo (duas doses ou dose única) e os não elegíveis na faixa etária para vacinação, ou seja, menores de 12 anos, deverá ser exigido teste negativo contra a Covid-19 do tipo PCR, realizado até 48 horas antes do ingresso no estabelecimento ou evento, ou do tipo antígeno, realizado até 24 horas antes do ingresso no estabelecimento ou evento;

V- Para eventos acima de 300 pessoas (exceto religiosos) o organizador deverá entrar com a solicitação junto a vigilância sanitária do município, para análise e liberação e entrega dos devidos protocolos, estando também sujeito a fiscalização.

VI- Uso obrigatório de máscaras de proteção facial durante toda a permanência no recinto;

VII- Recomenda-se distanciamento social de, no mínimo 1,00 (um) metro, entre as pessoas;

VII- Disponibilização de álcool gel a 70% em locais de fácil acesso e em quantidades suficientes;

IX- Limite de ocupação da seguinte forma, desde que seja mantido o distanciamento social:

a) a partir de 01/11/2021 a ocupação poderá ser de até 100% da capacidade do estabelecimento.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 6.332, de 20 de agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 28 de outubro de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 28 de outubro de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 6.383, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO ATENDIMENTO PRESENCIAL NAS UNIDADES ESCOLARES DAS REDES PÚBLICAS E PRIVADAS DE ENSINO DE AMPARO NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19, composto com ampla representatividade intersetorial, da Comissão de Planejamento de retorno das aulas presenciais pós-pandemia, instituída pela Portaria nº 056, de 14 de setembro de 2020, e do Conselho Municipal de Educação, todas consoantes com os novos parâmetros de atendimento presencial nas instituições de educação básica estabelecidos pelo Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a Deliberação CEE nº 204/2021 que fixa normas para a retomada das aulas e atividades presenciais no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução Seduc nº 101, de 15 de outubro de 2021 que altera dispositivos da Resolução Seduc 65, de 26/07/2021 que traz disposições aplicáveis a todas as escolas do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a importância do reestabelecimento da normalidade na rotina escolar dos alunos, propiciando maior interação nas escolas com professores e colegas para a saúde emocional e aprendizagem, após os efeitos negativos decorrentes do longo período de suspensão das aulas presenciais;

CONSIDERANDO a maior eficácia/eficiência do ensino

presencial em relação ao ensino remoto;

CONSIDERANDO que cabe ao Prefeito decidir, mediante ato fundamentado, sobre a retomada das aulas e demais atividades presenciais, nos termos do § 1º do artigo 1º do Decreto estadual nº 65.384/2020 e do § 1º, do artigo 1º da Resolução SEDUC nº 65, de 26/07/2021,

D E C R E T A:

Seção I

Disposições de Aplicação Geral

Art. 1º Fica autorizada, a partir de 03 de novembro de 2021, a ampliação da retomada das aulas e demais atividades presenciais com alunos em todas as unidades de educação básica das redes públicas e privadas de ensino, localizadas no município de Amparo, e ainda nas instituições filantrópicas que ofereçam projetos assistenciais ou educacionais às crianças e aos adolescentes, com o objetivo de atender a 100% dos alunos, nos termos das disposições deste Decreto.

§ 1º Os alunos deverão obrigatoriamente frequentar a escola em regime presencial, permitida a divisão em grupos para o revezamento semanal de alunos conforme etapa de ensino, de modo que a recusa injustificada na participação das atividades escolares implicará na anotação de ausência.

§ 2º Somente poderão manter-se exclusivamente em atividades remotas os alunos que pertencerem ao grupo de risco para a Covid-19, mediante apresentação de atestado médico que indique o impedimento de comparecer às aulas presenciais, devendo seus pais/responsáveis legais assumirem o compromisso de que eles realizarão todas as atividades disponibilizadas.

§ 3º Caso seja necessário, enquanto estiver vigente o inciso I, do artigo 3º do Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, com redação dada pelo Decreto nº 65.849, de 06 de julho de 2021, poderá ocorrer divisão em grupos para o revezamento semanal de alunos conforme etapa de ensino, classe e turno, mantidas as atividades remotas para garantia da carga horária mínima anual obrigatória, sendo obrigatória a definição prévia de escala de revezamento.

Art. 2º Para a ampliação das atividades presenciais os estabelecimentos de ensino deverão cumprir todas as regras constantes das diretrizes sanitárias do Protocolo Intersetorial do Plano São Paulo, complementadas pelas medidas constantes nos Protocolos Específicos para o Setor da Educação, disponíveis no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planos, bem como pelos documentos produzidos pela Secretaria Municipal de Saúde do município.

Seção II

Disposições Aplicáveis à Rede Pública Municipal de Ensino

Art. 3º As unidades escolares da rede pública municipal de ensino deverão observar para a ampliação das atividades presenciais, além do Protocolo Intersetorial do Plano São Paulo e Protocolos Setoriais da Educação, as orientações do “Guia de Implementação de protocolos de retorno das atividades presenciais nas escolas de Educação Básica” do Ministério da Educação (MEC).

Art. 4º Em razão da obrigatoriedade da presença nas atividades escolares, a partir de 03 de novembro de 2021 a oferta da alimentação escolar aos alunos da rede pública municipal de ensino deverá ser realizada através de refeições preparadas para consumo na unidade escolar.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação expedirá, mediante ato próprio, normas complementares contendo as diretrizes para o cumprimento dos novos parâmetros de atendimento presencial nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino, necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Seção III

Disposições Finais

Art. 6º Os parâmetros de atendimento dos alunos e as condições determinantes e autorizadoras das atividades escolares presenciais definidos neste Decreto, continuarão a ser constantemente monitoradas pelo Comitê de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19, pela Comissão de Planejamento de retorno das aulas presencias pós-pandemia, e pelo Conselho Municipal da Educação sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação e órgãos conexos.

Parágrafo único. A porcentagem de atendimento presencial dos alunos poderá ser reduzida em caso de comprovado aumento no número de casos de infecção pelo novo Coronavírus ou de ocupação dos leitos hospitalares destinados ao tratamento da Covid-19 no município.

Art. 7º Os demais parâmetros estabelecidos no Decreto municipal nº 6.315, de 20 de julho de 2021, não conflitantes com as disposições deste Decreto, mantêm-se inalterados e são de observância obrigatória para a retomada segura das aulas e demais atividades letivas presenciais da rede pública municipal de ensino de Amparo no contexto da pandemia da Covid-19.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 28 de outubro de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

MARIA ALICE VERÍSSIMO FLORÊNCIO FRANCO DE LIMA

Secretária Municipal de Educação

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 28 de outubro de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

D E S P A C H O

Considerando, a solicitação apresentada pela Secretária de Justiça, requerendo licença sem remuneração, para tratar de assuntos particulares;

Considerando, que a licença em questão não implicará em qualquer prejuízo financeiro à Administração.

DEFIRO.

Razão que, AUTORIZO o afastamento da Sra. Ana Carolina Agosti Alvares Cruz, Matrícula 10097, Secretária Municipal de Justiça, com prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo que titulariza, no período de 29/10/2021 a 05/11/2021, para tratar de assuntos particulares.

Amparo, 27 de outubro de 2021

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.° 004/2021 - APRENDIZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

A Prefeitura Municipal de Amparo/SP, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania torna público a 1ª Retificação dos Editais de Chamamento Público publicado em Jornal Oficial do dia 08/10/2021, cujas alterações estão a seguir:

1. Onde se lê:

7.2.2 Devem ser enviados para o email comselecao@amparo.sp.gov.br a té às 23:59 horas do dia 09 de novembro de 2021 contendo no corpo do email as informações:

Leia-se:

7.2.2 Devem ser enviados para o email comselecao@amparo.sp.gov.br a té às 23:59 horas do dia 05 de novembro de 2021 contendo no corpo do email as informações:

2. Onde se lê:

8.6.1 A vigência prevista da parceria dar-se-á entre 04/01/2022 a 31/12/2022, sendo passível de prorrogação, desde que o período total da vigência não exceda 05 anos.

Leia-se:

8.6.1 A vigência prevista da parceria dar-se-á entre 03/01/2022 a 31/12/2022, sendo passível de prorrogação, desde que o período total da vigência não exceda 05 anos.

Amparo, 28 de outubro de 2021.

João Augusto Alamino de Souza Campos

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

A Presidente do CMDCA no uso de suas atribuições que confere a Lei Municipal 2501/99, vem através deste, convocar o Sr. Jefferson Azevedo para assumir o cargo de Conselheiro Tutelar Titular no período de 01 de dezembro a 30 de dezembro de 2021.

GRAZIELE MARTINS GUTIERREZ

PRESIDENTE DO CMDCA

Secretaria Municipal de Administração

Sr. MARCOS DE SOUZA

CTPS nº 36927 Série 0019

A Prefeitura do Município de Amparo/SP, solicita o comparecimento do Sr. MARCOS DE SOUZA, portador da CTPS nº 36927 Série 0019, no prazo de 48 horas no Depto de RH, no intuito de justificar suas faltas que vêem ocorrendo desde o dia 01/10/2021 sob pena de caracterização do abandono de emprego, ensejando a justa causa do seu contrato de trabalho conforme dispõe previsto no artigo 482. letra “I” da CLT.

INSTRUMENTO N°164/2021
Autorizado no
Processo Licitatório nº 8593/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA DAVI ALVES DE OLIVEIRA EIRELI, ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADOS PARA DIVERSOS SERVIÇOS A SEREM DEFINIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.

CNPJ Nº: 43.465.459/0001-73.

CONTRATADA: DAVI ALVES DE OLIVEIRA EIRELI

CNPJ Nº: 00.700.428/0001-47

CONTRATO: N° 164/2021

DATA DA ASSINATURA: 08/10/2021

VIGÊNCIA: 12 meses, de 08/10/2021 e termo final em 07/10/2022.

VALOR: R$ 5.010.000,00 (cinco milhões e dez mil reais)

AMPARO, 08 DE OUTUBRO DE 2021.

COMUNICADO - ABANDONO DE EMPREGO

A Prefeitura do Município de Amparo solicita o comparecimento do Sr. ALCIDES FERNANDO CHECONELLO, no prazo de 48 horas no Depto. de RH, no intuito de justificar suas faltas que vêem ocorrendo desde o dia 06/10/2021 sob pena de caracterização do abandono de emprego, ensejando a justa causa do seu contrato de trabalho conforme dispõe

previsto no artigo 482 letra “I” da CLT.

Depto de RH

MUNICIPIO DE AMPARO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, atendidos os requisitos do caput do artigo 25, do mesmo diploma legal, a dispensa de licitação por inexigibilidade, para contratação da empresa RAPIDO FENIX VIAÇÃO LTDA., CNPJ Nº 07.022.473/0001-39, para aquisição de vale transporte intermunicipal para deslocamento dos servidores residentes fora do município no percurso residência X trabalho, no valor total de R$ 32.223,00 (trinta e dois mil duzentos e vinte e três reais).

Publique-se

Amparo, 28 de outubro de 2021.

Carlos Alberto Martins

Prefeito Municipal de Amparo

Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento

Prefeitura Municipal de AMPARO
Estância Hidromineral
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO

Amparo, 28 de Outubro de 2021.

Excelentíssimo Senhor:

Em cumprimento ao disposto no artigo 2° da Lei n° 9452/97, de 20 de março de 1997, comunico à V. Sa que os Bancos abaixo denominados efetuaram liberação de recursos financeiros para esse Município de Amparo conforme discriminados no demonstrativo de créditos.

Período de Apuração 17/09/2021 a 21/10/2021

CRÉDITOS	VALOR
SNA SIMPLES NACIONAL	R$ 517.107,67
ICMS	R$ 9.643.701,91
FUNDEB	R$ 2.295.061,36
FPM	R$ 3.123.313,80
SALÁRIO EDUCAÇÃO	R$ 301.490,53
ATENÇÃO BASICA ESTADUAL	R$ 72.677,00
FNS INSUMOS DE GLICEMIA	R$ 9.024,38
PROGRAMA NACIONAL DE ALIM. ESCOLAR - MERENDA ESCOLAR	R$ 214.299,00
IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - INCRA	R$ 167.841,27
FNS ATENÇÃO ESPECIALIZADA NEFROLOGIA	R$ 298.329,13
IPI – IMPOSTO SOBRE PRODUTO INDUSTRIALIZADO	R$ 82.973,13
DESONERAÇÃO DO ICMS	R$ 33.381,41
VIGILANCIA SANITARIA FEDERAL	R$ 23.017,85
PROGRAMA NACIOAL ALIM.ESCOLAR – ENS. MEDIO INTEGRAL	R$ 5.301,00
PROGRAMA NACIONAL DE ALIM. ESCOLAR – PRE ESCOLA	R$ 24.001,80
PROGRAMA NAIONAL ALIM. ESCOLAR – ENS. MEDIO	R$ 33.529,80
PROGRAMA NACIONAL ALIM. ESCOLAR - EJA	R$ 2.086,40
PROGRAMA NACIONAL ALIM. ESCOLAR - PNAE	R$ 53.280,20
PROGRAMA NACIONAL ALIM. ESCOLAR - PNAC	R$ 29.275,20
PROGRAMA NACIONAL ALI. ESCOLAR - AEE	R$ 286,20
FUND ESPECIAL	R$ 1.772,82
FNS AIDS	R$ 6.514,31
CASA DE SAUDE DO TRABALHADOR	R$ 30.000,00
FNS ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R$ 1.116.200,56
SIGTV ESTRUTURAÇÃO CUSTEIO	R$ 100.000,00
ROYALTIES PETROBRAS	R$ 917,45
PROGRAMA AGENT COMUNTARIO DE SAUDE	R$ 142.600,00
FNS ATENÇÃO PRIMARIA	R$ 520.664,06
ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA	R$ 23.162,56
CFM MINERAL	R$ 3.613,69
PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR	R$ 527.137,32
PROTEÇÃO BASICA	R$ 5.865,00

Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral
SECRETARIA MUNICIPAL DE
FAZENDA E ORÇAMENTO

Aproveitamos a oportunidade para manifestar a V. Sa, nossos protestos de estima e consideração

Antonio Nery Marques Junior

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SAAE
Comunicado

O SAAE informa aos seus usuário que estará realizando sem custos, trocas preventiva de hidrômetros no município de Amparo, através da empresa contratada “Propulsão Serviços Especializados em Medição, Corte e Religação de Energia Elétrica, Água e Gás LTDA”, através do contrato n° 22/2021, visando garantir melhor eficiência aos aparelhos.

Informamos ainda que os funcionários estarão uniformizados e identificados com crachá

Alexandro Natali

Diretor de Finanças

.....

PORTARIA Nº 76, DE 26 DE OUTUBRO DE 2.021.

O SUPERINTENDENTE DO SAAE, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Municipais nº 637 de 14 de janeiro de 1.969 e nº 3841 de 05 de outubro de 2.015, resolve:

Art. 1º REVOGAR a portaria nº 72 de 05 de novembro de 2018, cessando a gratificação constante no Processo Administrativo nº 3923/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de novembro de 2021

AMPARO, 26 de outubro de 2021.

MARCELO JOSÉ VIAM RIBEIRO

Superintendente

Publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado em local de costume.

ANTONIO HELIO FAVORETT

Chefe de Gabinete

.....

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei Nº 4.101/2020
PAÇO MUNICIPAL “Prefeito Carlos Piffer
Avenida Bernardino de Campos nº 705 - Centro
CEP: 13900-400 - Tel.: (19) 3807-9300
email: jornaloficial@amparo.sp.gov.br - site: www.amparo.sp.gov.br
Secretaria Municipal de Governo
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SAAE

ATENÇÃO

Notificações

Fica notificado os usuários[1], abaixo relacionado por código de ligação (Seu Código)[2], caso queira apresentar no prazo de 10(dez) dias contados a partir do primeiro dia útil seguinte a esta publicação, recurso contra a aplicação da(s) penalidade(s) a seguir :

Seu Código : 279 – RIBEIRÃO Resolução n°246/2018 ARES PCJ			
Data	Irregularidade	Infração	Multa
30/09/2021	Artigo 63, XV - Violação do lacre de proteção do cavalete e do hidrômetro; Artigo 63, I - Intervenção nas instalações dos sistemas públicos de água e esgotos que possam afetar a eficiência dos serviços;	Art. 64, I '' e '' Infração Leve Art. 64 III '' a '' Infração Grave	Artigo 63, § 2º , V, ''a'' Valor : R$ 662,60 Artigo 63, § 2º , V, ''b'' Valor : R$ 1656,50

(1) Todos os usuários, cuja tentativa de entrega da Notificação foi infrutífera, motivada pela sua ausência ou qualquer outro tipo de negativa de recebimento.

(2) Verifique o seu código no canto superior direito da sua fatura mensal.

Alexandro Natali
Diretor de Finanças

PREGÃO Nº 21/2021 Eletrônico	**DATA DA FORMALIZAÇÃO DO EDITAL:** 20/09/2021 **DATA DA REALIZAÇÃO:** 05/10/2021 as 09:30:00H	**PROCESSO Nº** 003455/2021
DATA FINAL RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 05/10/2021 09:15H		
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ANALISES DE ÁGUA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PERIODICIDADE E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO PELO PERIODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME EDITAL E ANEXOS.		

PARECER DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Sr. Superintendente: Preliminarmente, fazemos constar que, mediante instrução decorrida nos autos em epigrafe, devidamente precedida dos ritos burocráticos usuais, tornou pública a abertura do presente certame, com respectivo agendamento inicial da sessão para 20/09/2021. Entretanto, foi recebida consequente impugnação ao Edital, esta apenas por meios eletrônicos (e-mail) através da empresa **ACQUA BOOM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA EPP.** Contudo, utilizando-se de bom senso e atendendo aos princípios básicos da administração pública, em especial à razoabilidade, resolveu-se por bem receber e prover sua análise e deliberação, tendo seu teor então como conhecido, porém em seu mérito julgado como improcedente pelo pregoeiro, sendo então mantidos no Edital os termos ora impugnados. Em ato continuo, e mediante os tramites usuais, tornou-se público a reabertura do pregão em epigrafe para nova data (05/10/2021), motivada em fruto de eventual retificação de termos voltados à qualificação técnica da presente licitação, sem alterações ou prejuízos nas condições anteriormente previstas. Aberta a presente sessão pública, efetuaram credenciamento e enviaram proposta(s) ao sistema online do Pregão Eletrônico as seguintes empresas:

LICITANTES PARTICIPANTES			
CPF/CNPJ	Razão social	E-mail	LC 123/06
04.830.624/0001-97	BIOAGRI AMBIENTAL LTDA	vendas@bioagriambiental.com.br	Não
04.233.577/0001-02	ACQUA BOOM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA EPP	licitacao@acquaboom.com.br	Sim
02.067.846/0001-74	ECO SYSTEM PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE LTDA.	comercial@ecosystem.com.br	Não
03.417.494/0001-00	ARAXA AMBIENTAL TESTES E ANALISES EIRELI	licitacao@bioeticaambiental.com.br	Não
05.431.967/0001-41	CONTROLE ANALÍTICO ANÁLISES TÉCNICAS LTDA	controleanalitico@controleanalitico.com.br	Não
04.248.764/0001-51	INSTITUTO NACIONAL DE ANALISES E PESQUISAS LTDA	lab.nac@uol.com.br	Sim
51.931.954/0002-30	EP ENGENHARIA DO PROCESSO LTDA	licitacao@grupoep.com.br	Não

Após a aceitabilidade das propostas iniciais, transcorrida e encerrada a rodada de lances e fase de negociação, foi considerada como preliminar vencedora do certame a empresa **ECO SYSTEM PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE LTDA**. Ato continuo, e ao final da sessão de processamento, a empresa supracitada, detentora do **MENOR PREÇO POR LOTE** licitado foi então convocada para apresentação/envio da documentação licitatória integral do certame, nos termos do item 8.11.1 do Edital bem como **PROPOSTA DE PREÇOS REALINHADA**, iniciando-se o prazo em 06/10/2021 e encerrando-se em 14/10/2021.

Devidamente recebida de forma tempestiva à data de 13/10/2021 (através de meios eletrônicos e autenticada digitalmente) procedeu-se então em 14/10/2021 respectiva análise e deliberação da documentação integral, registradas na **ATA DE REUNIÃO DE ANALISE DA DOCUMENTAÇÃO LICITATÓRIA,** restando a presente documentação da empresa, em sua integra, como **REGULAR**. Assim sendo, nos termos do **ITEM 13.4 DO EDITAL,** disponibilizou-se em sua **INTEGRA** a **DOCUMENTAÇÃO LICITATÓRIA** da empresa vencedora qualificada acima no sitio eletrônico da Autarquia www.saaeamparo.sp.gov.br e no portal de licitações http://pregaoeletronico.cebi.com.br para vistas à interessados, abrindo-se o prazo recursal de 3 (três) dias uteis para interposição de recurso/razões nos termos da lei Federal nº 8.666/93 em face da decisão exarada no parágrafo anterior, com a respectiva publicação no Jornal Oficial do Município de Amparo/SP iniciando-se o prazo em 15/10/2021 encerrando-se em 19/10/2021. Decorrido o prazo recursal exposto acima, e sem quaisquer manifestações em contrário, o Pregoeiro então neste ato **ADJUDICA O OBJETO** à respectiva empresa, conforme segue:

ANÁLISES MENSAIS – LOTE 01

ECO SYSTEM PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE LTDA – LOTE 01					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT**	**UNID.**	**V. UNIT.**	**V. TOTAL**
1	ANALISE CLOROFILA-A	44,00	SRV	R$ 50,00	R$ 2.200,00
2	ANALISE ESCHERICHIA COLI Escherichia Coli - Contagem	200,00	SRV	R$ 6,50	R$ 1.300,00
3	ANALISE CIANOBACTERIAS	44,00	SRV	R$ 100,00	R$ 4.400,00
4	ANALISE DE ÁGUA SIMPLES Conjunto contendo um de cada dos seguintes parâmetros: Coliformes Totais (A/P) Escherichia Coli (A/P) pH Cor Turbidez Cloro Residual Livre	2.320,00	UN	R$ 35,00	R$ 81.200,00

VALOR TOTAL LOTE 01: R$ 89.100,00 (oitenta e nove mil e cem reais)

ANÁLISES SEMESTRAIS – LOTE 02

ECO SYSTEM PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE LTDA – LOTE 02					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT**	**UNID.**	**V. UNIT.**	**V. TOTAL**
5	PORTARIA GM/MS Nº 888 COMPLETA	60,00	SRV	R$ 1.200,00	R$ 72.000,00
6	PORTARIA GM/MS Nº 888 ART. 42 § 1º § 1º Nos Sistemas e soluções alternativas coletivas de abastecimento de água para consumo humano, supridos por manancial superficial devem realizar análise dos parâmetros Demanda Química de Oxigênio (DQO), Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO), Oxigênio Dissolvido (OD), Turbidez, Cor Verdadeira, pH, Fósforo Total, Nitrogênio Amoniacal Total e dos parâmetros inorgânicos, orgânicos e agrotóxicos, exigidos neste Anexo.	10,00	SRV	R$ 586,00	R$ 5.860,00
7	PORTARIA GM/MS Nº 888 ART. 42 § 2º § 2º Sistemas e soluções alternativas coletivas de abastecimento de água para consumo humano, supridos por manancial subterrâneo devem realizar análise dos parâmetros Turbidez, Cor	26,00	SRV	R$ 580,00	R$ 15.080,00

	Verdadeira, pH, Fósforo Total, Nitrogênio Amoniacal Total, condutividade elétrica e dos parâmetros inorgânicos, orgânicos e agrotóxicos, exigidos neste Anexo.				
8	ANALISE PRODUTOS SECUNDARIOS DA DESINFECÇÃO	30,00	SRV	R$ 200,00	R$ 6.000,00
9	ANÁLISE DE GOSTO E ODOR	22,00	SRV	R$ 30,00	R$ 660,00

VALOR TOTAL LOTE 02: R$ 99.600,00 (noventa e nove mil e seiscentos reais)

Valor total global adjudicado: **R$ 188.700,00** (cento e oitenta e oito mil e setecentos reais).Publique-se.

Amparo, 21 de outubro de 2021.

TAUAN TEDESCHI BUZO
Pregoeiro

LICITAÇÃO: Processo nº 003455/2021 – **ÓRGÃO:** Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo/SP. **MODALIDADE:** Pregão nº 21/2021 – Eletrônico. **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**: HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório n° 3231/2021, na modalidade Pregão Eletrônico nº 21/2021, cujo objeto consiste no **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ANALISES DE ÁGUA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PERIODICIDADE E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO PELO PERIODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME EDITAL E ANEXOS**, tendo como vencedora a empresa: **ECO SYSTEM PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE LTDA** CNPJ 02.067.846/0001-74. Valor global homologado de **R$ 188.700,00** (cento e oitenta e oito mil e setecentos reais)., atendendo o interesse do SAAE/AMPARO.

Amparo, 28 de setembro de 2021.
MARCELO JOSE VIAM RIBEIRO
Superintendente.

PODER LEGISLATIVO DE AMPARO

LEI Nº 4.194, de 27 de outubro de 2021

"Institui a divulgação da listagem dos medicamentos disponíveis e em falta na rede pública municipal de saúde".

Autoria: Farlin Conrado de Jesus - Vereador

O Presidente da Câmara Municipal de Amparo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do Art. 44, alínea b da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo deve manter permanente divulgação da listagem de medicamentos disponíveis e em falta na rede pública municipal de Saúde, gratuitamente distribuídos aos usuários do Sistema Único de Saúde -SUS.

Parágrafo Único - A listagem deve ser permanentemente atualizada, de modo que indique com a necessária precisão quais os medicamentos disponíveis e quais os que estão em falta.

Art. 2º A divulgação deve ser feita mediante a fixação da listagem em local de fácil acesso de visualização e leitura pelos usuários do SUS em todas as unidades de Saúde do Município.

Art. 3º A listagem também deve ser divulgada no site oficial da Prefeitura Municipal.

Art. 4º Junto da indicação dos medicamentos em falta deve ser informada a previsão do tempo de sua disponibilidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Ver. CARLOS BENEDITO CAZOTTI - Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal em 27 de outubro de 2021.

Júlio Cesar Teixeira Roque

Diretor Geral

LEI Nº 4.195, de 27 de outubro de 2021

"Estabelece diretrizes para futuras instalações de parques infantis, com brinquedos adaptados para crianças com necessidades especiais, em locais públicos e privados de lazer".

Autoria: Edilson Chaves dos Santos - Vereador

O Presidente da Câmara Municipal de Amparo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do Art. 44, alínea b da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido diretrizes como instrumento orientador para as futuras instalações de parques infantis com brinquedos adequados ao uso de crianças com necessidades especiais, em estabelecimentos de ensino, clubes, áreas de lazer públicos ou privados, no município de Amparo.

§ 1º Os brinquedos de que trata o caput deste artigo deverão seguir as normas de segurança da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§ 2º Para fins de cumprimento desta Lei, ficam estabelecidas as seguintes orientações:

I - Parques infantis com até 5 (cinco) brinquedos: disponibilizar ao menos 1 (um) brinquedo adaptado para crianças com necessidades especiais;

II - Parques infantis com 6 (seis) a 10 (dez) brinquedos: disponibilizar ao menos 2 (dois) brinquedos adaptados para crianças com necessidades especiais;

III - Parques infantis com mais de 10 (dez) brinquedos: disponibilizar 20% (vinte por cento) de brinquedos adaptados para crianças com necessidades especiais.

Art. 2º Nos locais a que se refere o art. 1º desta Lei deverão ser afixadas placas com a seguinte informação: "Entretenimento infantil adaptado para integração de crianças com e sem necessidades especiais."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. CARLOS BENEDITO CAZOTTI - Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal em 27 de outubro de 2021.

Júlio Cesar Teixeira Roque

Diretor Geral

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei Nº 4.101/2020
PAÇO MUNICIPAL "Prefeito Carlos Piffer
Avenida Bernardino de Campos nº 705 - Centro
CEP: 13900-400 - Tel.: (19) 3807-9300
email: jornaloficial@amparo.sp.gov.br - site: www.amparo.sp.gov.br
Secretaria Municipal de Governo
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)